

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo LEI Nº 606/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do espírito santo, faço saber, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e nos demais dispositivos legais vigentes, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento de 1998.
- Art. 2º O Orçamento anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na conformidade do disposto nos artigos 130 e 132 da Lei Orgânica Municipal.
 - Art. 3º Constituem prioridades e metas do governo municipal:
- I Melhoria do ensino público municipal, através da recuperação das instalações físicas, do treinamento de recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- II- Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III Promover investimentos na área de assistência médica sanitária, materno infantil, alimentação, nutrição e afins;
- IV Atuar em parceria com a sociedade organizada, com a iniciativa privada e com os governos Estadual e Federal, no combate a pobreza, ao desemprego e a fome;
- V Promover a desburocratização e a informatização da administração pública, facilitando o acesso do cidadão, do contribuinte e da Câmara Municipal ás informações de seu interesse;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

VI - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança e ao idoso;

VII- Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do

servidor público.

VIII- Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de emprego;

IX - Ampliação da capacidade de atendimento nas unidades

de saúde do município;

X - Apoiar o setor agropecuário, visando a melhoria da

produtividade e qualidade;

XI - Expandir o sistema de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de capacitação de águas pluviais, com a drenagem e construção de galerias.

XII - Melhorar as condições viárias do Município;

XIII - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

XIV - Exercer a fiscalização dos agentes poluentes,

protegendo os recursos naturais e renováveis;

XV - Promover o atendimento na área de habitação popular, visando reduzir o déficit habitacional do município, em parceria com os governos Estadual e Federal;

XVI - Investir na urbanização dos bairros da cidade e nas sedes das comunidades, promovendo a pavimentação de vias urbanas e

melhorando os serviços de utilidade pública;

XVII - Promover melhoria no atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social Geral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XVIII - Apoiar a implantação de projetos que objetivem o

desenvolvimento do turismo no município.

XIX - Implantar o Plano de diretrizes gerais de desenvolvimento e de expansão urbana, inclusive com a criação do distrito industrial.

XX - As prioridades e metas definidas e aprovadas pela AMOC-Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - O orçamento Municipal conterá:

I - Recursos financeiros destinados ao pagamento do serviço da dívida Municipal;

II - Recursos financeiros destinados ao pagamento dos precatórios Judiciais.

- Art. 9° A lei Orçamentaria não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da Despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementar previstos no artigo 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 e artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 10 O Orçamento Municipal fixará as despesas de investimentos de acordo com a previsão de receitas do Município inclusive as provenientes de transferências constitucionais do Estado e da União.
- Art. 11 O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas as ações nas áreas de saúde e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas da administração local e aquelas de outras esferas de governo integrantes do sistema único de saúde (SUS), inclusive as despesas destinadas a seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais diretamente e através do órgão de previdência municipal.
- Art. 12 De conformidade com o disposto no artigo 142 da Lei Orgânica, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais do município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 142 da Lei Orgânica e Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal, se houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a enviar projeto de lei à Câmara Municipal propondo a cencessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta da Lei Orçamentaria as entidades em fins lucrativos do município, que atenderem as condições estabelecidas pela Lei nº 542/95, concedendo-lhes ajuda financeira de até o limite de 1.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a APAE fica autorizado a inclusão da ajuda financeira de até o limite de 10.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a qual é obrigada a aplicar os recursos exclusivamente no programa de Saúde e Educação Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse dos recursos fixados no caput deste artigo, são efetuados após aprovação do plano de aplicação a ser apresentado por cada entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para prestação de contas dos recursos repassados pelo Poder Executivo, condição obrigatória para receber outros recursos inclusive nos exercícios seguintes.

Art. 14 - Para efeito do disposto no artigo 27 da Constituição Estadual e do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, ficam estipuladas as seguintes normas:

I - A proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal a ser incluída na proposta geral do Município será elaborada em observância ao

disposto do inciso XII do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

II - A elaboração do orçamento da Câmara Municipal terá início após a comunicação pelo Poder Executivo, através de ofício, do total geral do orçamento e enviado para inclusão na proposta geral 20 (vinte) dias antes do prazo estipulado para encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo.

III - O orçamento da Câmara será de 8% (oito por cento) da

proposta do orçamento geral do Município.

IV - O total do orçamento será dividido em 12 (doze) parcelas, denominadas duodécimo, que serão entregues à Câmara Municipal no prazo fixado no artigo 141 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo

- Art. 15 Em conformidade com o art. 134 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentaria será encaminhada ao Poder Legislativo no prazo estipulado no inciso III, parágrafo segundo do artigo 35 (DT) da Constituição Federal.
- Art. 16 Não havendo a deliberação da proposta orçamentaria até 31 de dezembro de 1997 e até que haja deliberação sobre a mesma, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a utilizar a cada mês, um doze avos (1/12) dos valores previstos na Lei Orçamentaria de 1997.
- Art. 17 Conforme o disposto no artigo 135 da Lei Orgânica do Município, se rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentaria, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício de 1997, aplicandolhe a atualização dos valores de acordo com a variação da UFIR, dos meses de janeiro a dezembro de 1997.
- Art. 18 Para a concretização das metas e prioridades propostas nesta lei e para adequação ao sistema monetário, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, projetos de lei alterando a legislação tributária municipal.
- Art. 19 Para discussão e elaboração da proposta orçamentaria, o Poder Executivo convocará a Assembléia Municipal do Orçamento AMOC, conforme estabelece o artigo 7° da Lei n° 602/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prioridades e metas aprovadas pela AMOC, será obrigatoriamente incluída no projeto de Lei Orçamentaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES.EM 21 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

FRANCISQUETO AMORIM PREFEITO MUNICIPAL